

A IMPORTÂNCIA DE LUIZ GAMA PARA A FORMAÇÃO CRÍTICA DOS JURISTAS ¹

Marina Aparecida de Souza ²
Luis Alberto Teixeira³

RESUMO

O presente artigo tem como ideal apresentar a relevância de Luís Gonzaga Pinto da Gama, no Brasil, ou seja, apresentar sua biografia, o contexto de vida bem como a conquista de sua liberdade, uma vez que era mantido com escravo de forma ilegal, havendo obtido também a liberdade dos mais de 500 escravos que estavam restritos de sua liberdade de forma ilícita, contrariando as leis da época. Gama, como escravo e analfabeto, tornou-se um dos maiores rábulas de sua época, e foi reconhecido como advogado em novembro de 2015 pela OAB. Orador, jornalista, escritor, é tido como o maior abolicionista do país, ao utilizar o direito e os conhecimentos de que dispunha para a defesa de seu povo.

Palavras-chave: Analfabeto. Escravo. Rábula. Abolicionista. Império.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o fundamento de apresentar a relevância de Luís Gonzaga Pinto da Gama, considerado o maior abolicionista do Brasil, mesmo sem ter o devido reconhecimento, libertando, além de si mesmo, mais de 500 escravos pelos meios judiciais da época. Gama, que era analfabeto até seus 17 anos, alfabetizou-se de modo autodidata e se tornou conhecedor das leis, mesmo após a negativa de se matricular na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco por conta de sua condição financeira e étnica, participando como ouvinte das aulas instruídas.

Devido ao seu conhecimento do Direito, foi consentido o papel de “provisionado ou rábula”, obtido através de órgão competente, o que lhe possibilitou a postulação em juízo.

A história de Gama faz com que reflitamos sobre como é importante a compreensão de nossos direitos e como alcançá-los, posto que as condições que nos são impostas nem sempre são deveras lícitas. Ao nos tornarmos mais exigentes e críticos, atingimos uma visão ampla das diversas situações, para uma análise além daquilo que é imposto. É necessário que indagemos o motivo, a finalidade, e a licitude, diante de condições adversas.

Guiando-nos por ações conscientes, possibilitamos uma sociedade mais igualitária, justa e harmoniosa, acessível e receptiva aos que dela necessitam, pautando-se na fraternidade e na legalidade para dirimir as desigualdades tão arraigadas.

¹ Artigo submetido em 07/06/2023, e apresentado à Libertas – Faculdades Integradas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 05/07/2023. (Para submissão à revista: “Artigo submetido à Revista de Iniciação Científica da Libertas - Faculdades Integradas”).

² Graduanda em Direito pela Libertas Faculdades Integradas – E-mail: mary89ap@gmail.com

³ Professor-orientador. Graduado em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; Especialista em História, Cultura e Sociedade – Centro Universitário Barão de Mauá; Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Libertas; e Mestrado em Direito na Universidade de Ribeirão Preto; Docente na Libertas – Faculdades Integradas – E-mail: luisalbertoteixeira@yahoo.com.br

O estudo foi elaborado por meio de pesquisas bibliográficas em livros e artigos, analisando-se, analisando-se as pesquisas apresentadas historicamente.

1. A BIOGRAFIA DE LUIZ GAMA E O CONTEXTO HISTÓRICO EM QUE VIVEU

1.1 A biografia de Luiz Gama

Luiz Gonzaga Pinto da Gama nasceu na cidade de Salvador, Bahia, no dia 21 de junho de 1830. Em sua cidade natal viveu até os dez anos de idade, sendo filho de um fidalgo português, cujo nome jamais revelou. Já a mãe fora citada como sendo a escrava livre Luiza Mahin, de modo que as poucas informações foram citadas pelo próprio Luiz Gama, em carta.

Em estudo, Fonseca (2008, p. 305) expõe a forma como descreveu Gama, com apreço pelo histórico de luta já empreendido pela mãe, embora denote sentimento de tristeza ao não mais localizá-la:

(...) Minha mãe era baixa de estatura, magra, bonita, a cor era de um preto retinto e sem lustro, tinha os dentes alvíssimos como a neve, era muito altiva, insofrida e vingativa. Dava-se ao comércio – era quitandeira, muito laboriosa, e mais de uma vez, na Bahia, foi presa como suspeita de envolver-se em planos de insurreições de escravos, que não tiveram efeito. Era dotada de atividade. Em 1837, depois da Revolução do dr. Sabino, na Bahia, veio ela ao Rio de Janeiro e nunca mais voltou. Procurei-a em 1847, em 1856 e em 1861, na Corte, sem que a pudesse encontrar. Em 1862, soube, por uns pretos minas que conheciam-na e que deram-me sinais certos, que ela, acompanhada de malungos desordeiros, em uma “casa de dar fortuna”, em 1838, fora posta em prisão; e que tanto ela como os seus companheiros desapareceram. Era opinião dos meus informantes que esses ‘amotinados’ fossem mandados pôr fora pelo governo, que, nesse tempo, tratava rigorosamente os africanos livres, tidos como provocadores. Nada mais pude alcançar a respeito dela. (FONSECA, 2008, p. 305)

Em 1840, o pai endividou-se e vendeu Gama como escravo, o que fez com que embarcasse em um navio de tráfico intermunicipal, encaminhado para as províncias ao sul, sendo vendido em um lote grande de escravos; no entanto, fora difícil até mesmo a venda, uma vez que a reputação dos baianos conferia a reputação de rebeldes, em razão das revoltas de insurreição na província, à época, da Bahia.

Por fim, foi feito escravo doméstico na cidade de São Paulo, vendido ao negociante e alferes Antônio Pereira Cardoso, havendo permanecido até os dezessete anos analfabeto, época em que teve convivência com um hóspede de seu senhor, o estudante de nome Antônio Rodrigues do Prado. Ele que viera de Campinas para estudar ensinou o jovem Luiz a ler e a escrever.

Em 1848, aos 18 anos, alfabetizado de maneira autodidata, relata, em carta a Lúcio Mendonça: “(...) sabendo eu ler e contar alguma coisa, e tendo obtido ardilosa e secretamente provas inconcussas de minha liberdade, retirei-me, fugindo, da casa do alferes Antônio Pereira Cardoso” (FONSECA, 2008, p. 306), comprovando judicialmente, logo após, que foi escravizado ilegalmente e não era mais cativo, pois seria filho de uma africana livre. Como homem livre, alistou-se como praça na Força Pública da Província de São Paulo.

Em 1850, Luiz Gama casou-se com Claudina Gama, com quem teve um filho. Ainda no mesmo ano, Luiz Gama, por ter feito amizade com o Conselheiro Furtado de Mendonça, professor da Faculdade de Direito do Largo São Francisco e diretor de biblioteca, tenta ingressar no curso de Direito da referida Faculdade, contudo, sua inscrição é recusada, porque era negro, ex-escravo e pobre. Luiz Gama teria se tornado um leitor voraz e adquirido vasta

cultura e conhecimento teórico, de modo que assistia as aulas na Faculdade como ouvinte.

Em 1854, após uma insubordinação na Força Pública, ele ficou 39 dias preso, sendo em seguida expulso da corporação, período em que tinha sido nomeado amanuense da Secretaria de Polícia. Com habilidade para se expressar, publica um livro que reúne suas poesias, intitulado “Primeiras trovas burlescas de Getulino”, em 1859.

A partir da década de 1860, Luís Gama inicia carreira jornalística e torna-se um dos grandes jornalistas da cidade de São Paulo, tendo escrito em vários jornais, como Diabo Coxo, Cabrião, Radical Paulistano, Correio Paulista e Polichinello, publicando artigos e atuando como tipógrafo. Nos idos de 1870, compromete-se definitivamente com a atividade da advocacia, dado seu notável conhecimento jurídico. Mesmo sem frequentar a Faculdade de Direito, recebe autorização do Poder Judiciário do período imperial, para exercer o ofício de advogado, através de provisão concedida pelo Tribunal de Relação.

Azevedo ilustra como se deu a conquista de Gama:

(...) transformou-se em rábula e protagonizou uma das experiências mais significativas de uma personagem negra na História do Brasil. Manuseando, como poucos, o instrumento jurídico, Luiz Gama soube, por dentro do próprio sistema legal, encontrar saídas para libertar muitos escravos. É um exemplo que demonstra o quanto o conhecimento consistente sobre determinado assunto pode vir a se tornar um trunfo em prol de uma vida melhor para si e para os outros. (AZEVEDO, 1999, p. 121)

Luiz da Gama morre em 24 de agosto de 1882, aos 52 anos, por complicações causadas pela diabetes, anos antes de ver seu sonho realizado: o fim da escravização no Brasil.

1.2 O contexto histórico em que Gama viveu

A cidade de São Paulo era, em meados do século XIX, ainda uma capital tímida de província que, com a demanda da produção cafeeira a partir da década de 1870, observou o preço dos escravos atingir um preço que tornava inviável sua posse urbana. Entretanto, até tal período, era bastante comum a propriedade de "escravos de aluguel", sobre cujo trabalho seus donos hauriam uma fonte de renda, ao lado dos ditos "escravos domésticos".

O contexto histórico e político influem no ordenamento jurídico, uma vez que é importante notar a existência de uma figura como Luiz Gama, que lapidou seu intelecto, assim como sua produção jurídica nesse cenário. A escravidão no Brasil vem sofrendo impacto, a partir da segunda metade do século XIX, em razão das mudanças de ordem econômicas e políticas ocorridas nos Estados Unidos da América e na Europa, levando a uma alteração na organização mundial.

O capitalismo começa a estabelecer suas bases, valendo citar a relevância da Guerra da secessão (1861-1865) bem como a Guerra do Paraguai (1864-1870), enquanto a industrialização começa a oferecer novo arranjo geopolítico, afetando todos os países e, em consequência, há uma pressão por parte da Inglaterra para que seja abolida a escravidão, o que não se dá por conta de uma perspectiva humanitarista, mas sim econômica, haja vista que os escravos eram de grande número e não tinham poder de compra, por não receberem por seu trabalho.

Intenso o vínculo comercial entre Brasil e Inglaterra, antes de ocorrer a Independência (1822), o rei português D. João VI assina o Tratado de 22 de Janeiro de 1815, em Viena, com a finalidade de pôr fim ao tráfico de escravos; porém, isso não ocorreu, já que o Império

justificava a impossibilidade de fiscalizar a extensão do litoral, o que fez com que, após o próprio governo britânico autorizar a marinha britânica a apreender navios negreiros do Brasil, fosse aprovada a Lei *Bill Aberdeen*. Tal lei era mais severa e autorizava que a marinha inglesa afundasse os navios transportando escravos.

Com a pressão da britânica, o Brasil promulga a Lei 581 de 04 de setembro de 1850, a Lei Eusébio de Queirós, proibindo o tráfico de pessoas escravizadas da África para o Brasil, o que fez com que pessoas da elite e muitos brancos se simpatizassem ao abolicionismo. Os acontecimentos de forma geral começaram a expor a desumanidade do regime escravista, com o surgimento ainda do capitalismo ascendente.

A abolição foi uma luta tomada, em suma, pelos negros, os quais sofreram as consequências da escravidão. Os quilombos consistiam em locais de refúgios para os escravos, sendo a grande expressão contra o domínio imposto pelos senhores.

São Paulo, onde Gama passou grande parte de sua vida, tinha uma população dez vezes menor que a do Rio de Janeiro, Corte do Império, e uma presença da cultura jurídica acentuada, considerando que, desde 1828, fora instalada uma das duas únicas Faculdades de Direito do país: a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Ela recebia alunos de todo o país, oriundos de diversas camadas sociais. Além dos filhos da oligarquia rural, frequentavam os membros da elite intelectual que então se formava. Gama a definiu, no jornal *Polichinelo*, como "Arca de Noé em ponto pequeno".

1.3 De escravo a conhecedor das leis

Já após ser alfabetizado, Gama compreendeu as leis regentes da época e percebeu que fora vendido de forma ilegal, o que configuraria o delito previsto no artigo 179, do Código Criminal do Império do Brasil, que consistia em "Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade" (BRASIL, 1830). Além disto, por conta do fato de que as revoltas ocorridas na Bahia levarem à proibição da venda dos escravos desta província para as demais regiões do país, a venda e o transporte de Luiz Gama foram caracterizados como contrabando pela justiça da época.

Em 1848, Luiz Gama obteve contato com o estudante de Direito que o ajudou a alfabetizar, de modo que, no ano posterior, já era alfabetizado e havia ensinado os filhos do alferes Antônio, seu senhor na época, a ler. Ainda são obscuros quais teriam sido os artifícios utilizados por Gama para obter a liberdade, levantando-se a hipótese de que, para tal, tenha se utilizado do depoimento de seu pai, cuja identidade ele próprio fez questão de manter desconhecida. Há teoria também de que Gama teria fugido da propriedade e argumentou ser livre por saber ler e escrever, que eram habilidades que a maioria dos escravos não possuíam.

Havendo servido o exército, foi então escolhido para trabalhar como copista para autoridades oficiais em horas vagas, posto que tinha exímia caligrafia. Em 1856, o senhor Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, um conselheiro e professor de Direito, contratou-o como escrivão da Secretaria de Polícia de São Paulo, em seu gabinete, o que fez com que Gama tivesse acesso a uma ótima biblioteca. Embora não conseguisse matricular-se na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, tornou-se um rábula, termo utilizado àqueles que eram detentores de conhecimento jurídico suficiente para advogar, apesar de não ter o diploma. Aos seus detratores, Gama (1944, p. 25) proferia: "A inteligência repele os diplomas como Deus repele a escravidão".

Tendo atuado em processos de escravos, por pressão dos conservadores insatisfeitos pelas alforrias, Gama se viu demitido do cargo na Secretaria de Polícia, em 1868, o que o fez trabalhar com afinco para libertar escravos que se achavam em situação de ilegalidade, além

de denunciar os desmandos do sistema.

2 DA LUTA DE LUIZ GAMA CONTRA O REGIME ESCRAVISTA

Como, na época, prevaleciam as elites latifundiárias, não era a elas interessante educar e assalariar os escravos, questão que fora fruto de embates diversos, porque tinham muitos interesses de classe relacionados. A luta pela abolição não se tratou, simplesmente, de uma imposição da Inglaterra, pois, desde 1810, a escravidão já deveria ter sido abolida no Brasil.

Na verdade, sancionou-se um conjunto de leis na tentativa somente de “aquietar os ânimos”, impedindo que uma revolta de grande magnitude acontecesse e pusesse em risco as elites econômicas. Podemos citar a Lei do sexagenário e a lei do ventre livre. Em caráter similar, tem-se que a abolição não foi um presente da Princesa Isabel, ao assinar a Lei Áurea, no ano de 1888, mesmo que muitos da família real fossem favoráveis ao fim da escravidão.

Foram inúmeras as lutas travadas de diferentes formas pelos negros escravizados: revoltas, insurreições populares, criação de quilombos, assassinatos a senhores, dentre outras formas de resistência e insubordinação ao sistema. Papel importante também exerceu os abolicionistas, negros ou não, defensores estes de diferentes modelos políticos, como é o caso de Luiz Gama.

As lutas por liberdade se deram no cotidiano e sob a ameaça de perseguição, e até a morte, achando-se a abolição atrelada ao sentido de justiça e humanidade. No caso de Luiz Gama, a luta pela liberdade e pela abolição da escravidão sempre esteve associada à luta contra a monarquia e a escravidão.

2.1 Da utilização de Gama do direito como instrumento emancipatório

A Lei Feijó, assim chamada, proibiu, em 1831, a importação de escravos no Brasil, tornando livre o indivíduo traficada logo que desembarcasse, todavia, ficou mais conhecida por “lei para inglês ver”, por ser uma lei aprovada para acalmar as pressões inglesas de abolição da escravidão, sem que acabasse na prática o tráfico.

Nesse sentido, o jovem estudante de direito Rui Barbosa, em 1869, gritava contra a ilegalidade da escravidão com base na referida lei, tendo discursado na primeira conferência abolicionista ocorrida em São Paulo:

uma porção imensa da propriedade servil existente entre nós (mais de um terço), além de ilegítima, como toda a escravidão, é também ilegal, em virtude da Lei de 7 de novembro de 1831, e do regulamento respectivo, que declaram expressamente “que são livres todos os africanos importados daquela data em diante”, donde se conclui que o governo tem a obrigação de verificar escrupulosamente os títulos dos senhores e proceder na forma do decreto sobre a escravatura introduzida pelo contrabando (SILVA, 2003, p. 53).

Mesmo não se dando cumprimento a tal lei, Luiz Gama fez dela instrumento legal para conseguir a libertação de escravos, o que foi apelidado de "estilo Gama", que se tratava de provar, através de processo judicial, que os negros escravizados foram trazidos ilegalmente, ou seja, após a promulgação da Lei Feijó, em 1831. Tais escravos, que eram defendidos por Luiz Gama, tinham, portanto, que serem libertos.

Azevedo (1999) cita que

Ele ajudou centenas de escravos em ações de liberdade, argumentando direitos

firmados na Lei do Ventre Livre de 1871. Muitas vezes, Gama buscou a Justiça para defender escravos querendo comprar liberdade com seus pecúlios. Quando era impossível conseguir um acordo sobre preço, a Justiça convidava três árbitros para decidi-lo: um representante do senhor, um curador representando o escravo e uma terceira pessoa indicada pelo juiz (AZEVEDO, 1999, pg. 366-367)

Isto ocorria porque, em um dos itens da lei, estabelecia-se exigência de matrícula de cada escravo. Se ele não possuísse a matrícula, usava essa falta como argumento para sua alforria. Também o artigo 4º da lei formalizou a compra da carta de alforria do escravo por ele ou por outros, o que deu oportunidade para que abolicionistas se passassem por avaliadores de escravos, abaixando os valores de compra, permitindo a compra de mais alforrias por valores reduzidos.

Apesar de atuar, essencialmente, na defesa dos negros acusados de crimes, dos que fugiam ou para lhes buscar a alforria judicial, não se negava a atender, atenciosamente, aos pobres de qualquer etnia, sendo conhecidos casos em que defendera imigrantes europeus prejudicados por brasileiros. Ele também ajudava escravos recém-libertos obter um emprego..

Luiz Gama menciona, em sua carta endereçada a Lúcio de Mendonça, que estimava ter libertado do cativo mais de 500 escravos e, em caso judicial de 1869, ele garantiu a liberdade de 217 escravos de uma só vez.

Durante um júri Gama proferiu a frase que se tornou célebre: “O escravo que mata o senhor, seja em que circunstância for, mata sempre em legítima defesa” (MENNUCCI, 1938, p. 148-149), isto provocou tal reação ante os presentes que, com a confusão, o juiz se viu obrigado a suspender a sessão.

Luiz Gama não se detém por aí, defende também o direito dos escravos à defesa e à violência, posto que, obviamente, eram vítimas de violências constantes: “(...) assim, o escravo que mata o senhor, que cumpre uma prescrição inevitável de direito natural, e o povo indignado que assassina heróis jamais se confundirão” (MENNUCCI, 1938, p. 153).

2.2 A “Questão Netto”

O comendador Joaquim Ferreira Netto era um abastado comerciante residente na cidade de Santos. Serviu exército imperial, na Guerra do Paraguai, sendo condecorado com a comenda da Rosa e outras honrarias. Falece então no ano de 1868, deixando significativa herança: 3 mil contos de réis, na época, o que equivaleria a cerca de R\$ 400 milhões de reais, em valores atuais.

A família entrou em disputa pela fortuna, dividida em inúmeras fazendas, armazéns comerciais, sociedade em empresas lucrativas, assim como centenas de pessoas negras escravizadas em suas propriedades, sendo que surge então o ex-sócio do comendador que teria ficado na direção da firma e em posse de todos os bens sociais até a morte de Netto.

O processo tornou-se um dos principais assuntos da opinião pública da província de São Paulo, tomando o nome de “Questão Netto”, que passou a correr em Santos, litoral de São Paulo. Luiz Gama, dois anos após a morte do comendador, em 1870, é incitado, em jornal, em um misto de ironia e indignação, por um pseudônimo “O homem livre”, a tratar dos escravos. Assim o indaga:

Qual a razão por que, sendo, como és, ardente propugnador da emancipação, deixas que fiquem nas fazendas sitas nos termos do Amparo e de Campinas, na escravidão os escravos que foram de Manoel Joaquim Ferreira Netto e que por seu testamento são livres? Tendo disputado ao cativo um por um todos os que têm direito à

liberdade, - como desaproveitas esta grande ninhada?!

Dar-se-á acaso, que já esmorecesse o teu santo zelo?

Até hoje tem sido o teu coração um templo, sempre aberto à liberdade; nele sempre acharam as vítimas do cativo refúgio modesto, mas seguro. Mas, se já não é assim, se outro é o teu propósito, convém torná-lo público para desengano dos infelizes, que pretenderem procurar o teu amparo. É preciso que a imprensa, – como sentinela fiel – ou como outrora em Roma os gansos do Capitólio – diga à liberdade – quando ela, seguindo o costumado caminho, procurar o teu amparo: – Vesta! - não entreis naquele templo, está às escuras, o fogo sagrado já não arde, podeis tropeçar nas piras. (MOTA, 2022, p. 122-123)

Logo após o questionamento, Gama replica desconhecendo que pessoas libertas encontravam-se em cativo indevidamente, reforçando sua sinceridade nas causas de liberdade, e lamentando que não lhe fossem transmitidas tais informações, para quanto antes promover ação judicial.

Gama, a princípio, não foi nomeado “curador” dos interesses dos interesses daqueles indivíduos escravizados, no entanto, depois de outros advogados se recusarem a participar, ele próprio foi nomeado pelo juiz para assumir a tarefa. Mas ao se envolver no caso mais comentado da época, ele enfurece os setores escravistas e chega a temer pela vida, sofrendo todos os tipos de violência.

Gama (2011) descreve em carta endereçada ao amigo, o bacharel José Carlos Rodrigues:

Sou detestado pelos figurões da terra, que me puseram a vida em risco, mas sou estimado e muito pela plebe. Quando fui ameaçado pelos grandes, que hoje encaram-me com respeito, e admiram a minha tenacidade, tive a casa rondada e guardada pela gentalha. (GAMA, 2011, p. 196)

Quem o abolicionista estava representando, de fato, não era certo, mas ele, mas mandou emissários para averiguar nomes, idades e há quanto tempo pertenciam ao comendador, totalizando então 217 escravizados nas propriedades do fidalgo, pessoas de Angola, Moçambique, Congo, dentre outras nações africanas.

Em via oposta, estava o advogado José Bonifácio de Andrada e Silva, que era, poeta, professor, político liberal e abolicionista, entretanto, ele defendia o interesse dos herdeiros e, por conseguinte, também defendia interesses escravistas. Em caso semelhante, tratando-se de dois escravos jovens que o juiz municipal declarou-os livres, na época, José Bonifácio apelou da decisão ao Tribunal da Relação de São Paulo. Alguns advogados, apesar de se dizerem abolicionistas, defendiam na Justiça o mando senhoril e escravista.

Luiz Gama buscou não apenas a libertação pela via legal, mas de outras formas, manobrando a opinião pública para expor a necessidade de liberdade, divulgando suas iniciativas, pressionando os adversários pela imprensa, além da militância político-partidária. Segundo Machado, foi em torno dele “que se articularam uma série de estratégias bastante engenhosas que definitivamente passaram a incomodar proprietários de escravos e autoridades” (MACHADO, 1994, p. 83)

Sob pressão da elite escravocrata, o magistrado José Antônio Pereira dos Santos foi favorável à liberdade dos 217 cativos, porém, o que não significou, na prática, a conquista imediata do direito à liberdade pleiteado por Gama, haja vista que mantinha, com base na condição explicitada no testamento, o princípio conservador do gradualismo, obrigando, pois, os escravizados a trabalharem por mais oito anos antes de gozar da liberdade.

Independente de haver sido uma conquista parcial, houve fortalecimento considerável do movimento abolicionista em São Paulo, evidenciando Mota (2022):

Neste último aspecto, um relato feito por Bueno de Andrada sugere que a Causa Netto foi uma das célebres “lutas forenses pela liberdade” travada pelo advogado baiano. Ainda segundo Bueno de Andrada, o envolvimento de Gama produziu um enorme escândalo à época, além de ter gerado pelo menos duas consequências: i) ocasionou um grande aumento nesse tipo de pleito, aumento esse que foi direcionado a Gama; ii) de vitória em vitória, o advogado abolicionista conseguiu baratear “extraordinariamente” o custo das “cartas de liberdade”. (MOTA, 2022, p. 134 apud A ABOLIÇÃO, 1918, p. 262).

Os advogados José Bonifácio e Antônio Carlos, amigos íntimos de Luiz Gama, não concordaram com os termos e apelaram para as instâncias superiores, de modo que também Gama apresentou apelação, já que 200 homens e mulheres continuaram vivendo escravizados.

Ocorreu o julgamento do mérito, em última instância, pelo Supremo Tribunal de Justiça, no ano de 1872, no Rio de Janeiro, não sendo aceita a atuação de Luiz Gama fora de São Paulo, tendo sido, pois, representado pelo advogado Saldanha Marinho, embora Gama tenha escrito a sustentação final.

Os ministros foram de acordo com a tese de Gama, sem que a vitória a vitória tenha sido completa, determinado o prazo de 12 anos para a libertação dos 217 escravizados, a partir da feitura do testamento, em 1866, o que acarretou em prestação de serviços forçados para os herdeiros até 1878, data para serem libertos efetivamente. Para não causar estardalhaço na imprensa paulista, ligada esta a fazendeiros, saiu apenas uma nota em jornal, com o final da causa.

Chegado o ano de 1878, houve grande festa em comemoração à libertação dos cativos do comendador Ferreira Netto, entretanto, das 217 pessoas representadas por Gama, apenas 130 ainda estavam vivas para finalmente conquistarem a tão sonhada liberdade.

É imprescindível que se compreenda a importância da atuação jurídica de Luiz Gama ao movimento abolicionista e, conseqüentemente, para a libertação de mais de 500 pessoas que viviam, ilegalmente, em condições de escravizadas.

Vale salientar que, embora a legislação da época permitisse a escravidão, Gama transcendeu ao lutar, humanitariamente, contra a maior chaga da história do país, com o conhecimento de que dispunha e os meios necessários para se atingir à liberdade, conceito que sempre atual, seja à época em que se o tratar.

3 PANORAMA DO DIREITO NO SÉCULO XIX

O período imperial, que compreende a época em que Luiz Gama viveu, é dividido em três fases: Primeiro Reinado, entre os anos de 1822 e 1831; o período Regencial, de 1831 até 1840, governado por Governos-Regenciais; e o Segundo Reinado, governado por D. Pedro II.

Após a independência do Brasil, houve a renúncia do Imperador D. Pedro I, em 1831, com a vitória dos liberais sobre os conservadores, entrando-se no período Regencial que, ao contrário de uma eventual tranquilidade na espera de o futuro imperador atingir a maioria, sobrevieram várias revoltas.

Já o Segundo Reinado é marcado por lutas civis e pacificação interna, de 1840 a 1850, assim como lutas externas envolvendo países banhados pelo Rio da Prata (Uruguai, Argentina, Brasil e Paraguai), sendo a principal a Guerra do Paraguai.

Na área jurídica, deu-se o surgimento de duas escolas de Direito, uma em São Paulo e

outra em Recife, que fizeram com que os descendentes dos grandes fazendeiros e proprietários de terras viabilizassem o prosseguimento de seus negócios. Dessa forma, é importante mencionar o documento jurídico pós-independência, que se trata da Constituição Imperial de 1824, regulando a forma monárquica de governo. As características dessa forma de governo são vitaliciedade, hereditariedade e irresponsabilidade do Chefe de Estado perante as consequências dos atos outorgados, obtendo, dessa maneira, o monarca, todos os poderes por meio do Poder Moderador.

O grau de autoritarismo era enorme, de maneira que não consistia em um regime democrático de direito, porque o povo não participava ativamente das decisões políticas do Estado. Isto é, o poder era centralizado nas mãos do imperador.

Outro documento da época de relativa importância é o Código Criminal de 1830, oriundo das Câmaras do Império, de difícil aprovação. Nele continha o princípio da legalidade de Cesare Beccaria, por meio da proporcionalidade do delito à pena. A pena era exclusiva do condenado, nunca passando para seus descendentes. Fora preservada, em relação às legislações anteriores, a pena de morte, mais tarde, transformada em prisão perpétua. Outra modificação, no sistema judicial dessa época, está o Código de Processo Criminal e o Código Comercial de 1850. O Código de Processo Criminal fora inspirado no direito inglês e francês, representando o espírito liberal, em contraposição às ordenações portuguesas, apresentando inovações como o Habeas Corpus e o Sistema de Jurados. Já no Código Comercial, eram tratados os interesses da elite, com a mentalidade patriarcal, machista, individualista, sem tomar nota de qualquer ideal democrático.

A estrutura judicial imperial era composta pelos magistrados, os quais mantiveram sua simpatia pelo Antigo Regime. Tais magistrados eram compostos pela camada mantida por privilégios, diferente de uma escolha equânime ou que daria acesso a outras camadas, o que veio a ser consolidado somente há pouco tempo. Muitos dos magistrados tinham vínculos com o passado português e colonizador, característico do Império brasileiro, nação emancipada de Portugal há tão pouco tempo. A população brasileira, ou em se pensando em algum conceito democrático, não era vislumbrada.

A relação deles com a sociedade é que marca a ideologia dominante nesse período, pois em razão dos privilégios garantidos pelo imperador aos juizes na forma de honorarias, vantagens econômicas e garantias de todos os gêneros, criou-se um Magistrado Corrupto, nepotista e, o pior, impune de todos os atos contrários aos interesses da nação. (ZIMMERMANN, 2014, p. 87)

Em 1832, surgiram os Juizes de Paz, juizes locais eleitos, os quais começaram a julgar pequenas causas cíveis, sem receberem remuneração, com o sistema de júri popular. A novidade acontece também em termos de “magistratura popular”, escolhida pela participação da comunidade, o Tribunal do Júri representou a vontade local dos cidadãos e concedeu maior autonomia em relação às demais instâncias. Porém, o papel dos Magistrados foi associado ao individualismo político e ao formalismo dos julgamentos, edificando o perfil político-burocrático do Império brasileiro.

Anteriormente, no Alvará Régio de 1713, são definidas novas maneiras de quem poderia ou não exercer a advocacia no Brasil, sendo estabelecidas formalidades para o despacho de negócios para todo o Reino, havendo exceções, dentre as quais pode-se destacar a “Licença, para que nos Auditórios fora da Corte, em que não houver suficiente número de Advogados, formados pela Universidade de Coimbra, possam advogar as pessoas, que o requererem, com informação da capacidade, que tiverem para o dito ministério”. Tal dispositivo abre precedente para que qualquer pessoa idônea, mesmo sem o diploma, pudesse

exercer a advocacia com provisão.

É diante desse contexto de diversidades administrativas e jurídicas que indivíduos que exerceriam a advocacia sem diploma de bacharel em Coimbra começam a surgir, e os termos “rábula” ou “advogados provisionados” ganham mais força no contexto colonial, sobrevivendo figuras muito conhecidas no território brasileiro nos séculos seguintes, dentre eles Evaristo de Morais, Luiz Gama, António Pereira Rebouças e Simão da Silva Pereira. (COELHO, 2019, p. 9)

Com a Independência, a figura do rábula ganha destaque no Direito brasileiro, em virtude de o Código de Processo Criminal de 1832, estipular que seria permitido às partes chamar os advogados ou procuradores que quisessem, deduzindo que, no âmbito criminal, qualquer pessoa poderia atuar perante o tribunal. Nisso tem-se que poderia valer-se, principalmente em relação às classes menos favorecidas, do rábula, como Luiz Gama.

Pode-se depreender que aqueles que detinham algum saber jurídico, em uma sociedade analfabeta, poderiam obter prestígio social e político, colocando-os em uma posição de mais destaque nas comunidades.

3.1 Da importância do estudo de Luiz Gama para a formação crítica do jurista na atualidade

Luiz Gama morreu em 24 de agosto de 1882, ou seja, depois de décadas combatendo a escravidão, sendo advogado, jornalista e sobretudo abolicionista, somente viria a abolição absoluta com o advento da Lei Áurea.

Pouco mais de um ano antes, ele escreveu uma crônica em que uma escravizada tinha o sonho de morrer livre, o que fez com que ela guardasse dinheiro durante a vida para comprar a liberdade, a qual seria de direito seu.

O pesquisador Lima (2021) retratou o que escreveu Gama

Há mais de um ano a preta Brandina, maior de 70 anos, escrava do fazendeiro sr. Barbosa Pires, do distrito de Pirassununga, requereu a alforria por meio de retribuição pecuniária e exibiu, com a sua petição, pecúlio regularmente constituído, no valor de 200\$000 em dinheiro. (LIMA, 2021, apud GAMA)

O óbice para a liberdade não era só o senhor de escravos, mas a Justiça, pois o fidalgo, contra seu direito patrimonial, não aceitou a libertação de Brandina, porque ela seria mau exemplo e, chegando ao tribunal, ela foi deixada ao poder do senhor. Nem à morte ela poderia ser livre.

No entanto, na história de uma escrava que é impedida pela Justiça de ter uma morte em liberdade, "Brandina, a desgraçada velha candidata à mortalha, para evitar os rigores do cativeiro, no derradeiro quartel da vida, fugiu da casa do senhor, meteu-se pelos matos, já que não encontrou juízes humanos nas povoações, no seio das sociedades civilizadas" (LIMA, 2021, apud GAMA).

A Justiça não fora feita e não era existente em uma época na qual o direito era continuamente violado. Diante de tal contexto, podemos perceber que caminhos foram trilhados e o intuito máximo é gerar dignidade e liberdade aos indivíduos, conferindo à pessoa humana escolha para seus desígnios. Assim, busca-se uma sociedade mais justa, através das leis e da aplicação que confira respeito ao direito, à humanidade, independente da cor da pele, da condição financeira.

3.2 Das lições de Gama de como usar o direito como instrumento de efetivação da justiça social

Justiça social é a construção moral e política que representa uma maneira de amenizar e erradicar os efeitos das desigualdades sociais. No Princípio Da Justiça Social na Constituição Federal Brasileira, esta Carta Magna faz menção à justiça social:

O Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, assim dispõe:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;
- IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
- IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (BRASIL, 1988)

Sob tal prisma, o direito é utilizado como instrumento de ordem em sociedade, uma vez que se submete, em grau de obediência, às regras de controle instituídas para organizar a sua convivência. Aqueles que detêm o poder político controlam essa organização, por meio dos processos legislativos.

Entretanto, é o Poder Judiciário que exerce o ponto de resistência contra a dominação exercida pelos donos do poder político, cabendo aos juízes aplicarem a mudança social, no mister de se aplicar as normas jurídicas, comprometidos com os pressupostos de uma “verdade real” e “não meramente formal”. São, pois, inatacavelmente, desejosos, de Justiça, seja qual for a classe social, visando os anseios da sociedade e daqueles que a compõem.

3.3 Da lição de Gama de como usar o direito como efetivador do princípio da dignidade humana

Embora já se tenham vividos tempos de plena violação aos princípios básicos, convém ressaltar as conquistas. O princípio da dignidade da pessoa humana pode ser entendido como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, consistindo em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Sua previsão se dá no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- III - a dignidade da pessoa humana;

No entanto, o ordenamento jurídico não conta com uma definição específica, restando a inúmeros autores a busca pela identificação do conceito da dignidade humana. (BRASIL, 1988)

Alexandre de Moraes, em sua obra “Direito Constitucional”, conceitua dignidade como:

“Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade”

André Ramos Tavares explica não ser tarefa fácil conceituar a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, aponta a explicação de tal princípio nas palavras de Werner Maihofer:

“A dignidade humana consiste não apenas na garantia negativa de que a pessoa não será alvo de ofensas ou humilhações, mas também agrega a afirmação positiva do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. O pleno desenvolvimento da personalidade pressupõe, por sua vez, de um lado, o reconhecimento da total autodisponibilidade, sem interferências ou impedimentos externos, das possíveis atuações próprias de cada homem; de outro, a autodeterminação (Selbstbestimmung des Menschen) que surge da livre projeção histórica da razão humana, antes que de uma predeterminação dada pela natureza”

E por fim, Ana Paula de Barcellos, explica que:

“A dignidade humana pode ser descrita como um fenômeno cuja existência é anterior e externa à ordem jurídica, havendo sido por ela incorporado. De forma bastante geral, trata-se da ideia que reconhece aos seres humanos um status diferenciado na natureza, um valor intrínseco e a titularidade de direitos independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste artigo teve a finalidade de retroceder aos tempos de escravidão, em especial, na luta diária perpetrada pelo advogado Luiz Gonzaga Pinto Gama e, ante tal ótica, enxergar a evolução dos dias contemporâneos.

Nos inúmeros matizes de injustiças com os quais se deparam, nota-se que a concretização do Direito ocorre com a busca pelo ideal do bem comum e pela igualdade entre seres humanos, respeitadas suas diferenças. Há que se garantir dignidade à pessoa humana, respeito e solidariedade acima de tudo. As desigualdades e o histórico escravista ainda impactam na história do país, no modo de viver e pensar da sociedade. Vale, certamente, a reflexão honesta e sincera para se ater a qualquer conclusão.

É evidente que a abolição não garantiu a liberdade efetiva dos negros assim como a recente República não garantiu a soberania popular sobre “a coisa pública”, porém, não podemos olvidar os avanços significativos na vida da população mais oprimida.

Instrui Gama (1876):

Onde o poder é conquistado pela astúcia, o governo compõe-se de aventureiros, os preceitos da moral são as ambições, a felicidade pauta-se pela riqueza, a principal virtude é a hipocrisia, a política é uma indústria, o direito a lisonja, as leis são verbas eventuais de orçamentos, e a liberdade uma quimera. Há, porém, duas entidades felizes: os senhores que tudo podem e os bons servos que tudo alcançam. (GAMA, 1876)

A partir de nossa pesquisa, pôde se verificar a importância do conhecimento, considerando que é, a partir dele, que moldamos nossas leis, direitos e deveres, exercemos também o papel de cidadão que compete a cada qual.

Emoldura-se a sociedade em que vivemos, projetando a reflexão acerca daquilo que é imposto, sem que se abandone à mercê de leis ou fundamentos injustificados. Cabe a ação gerida pelo conhecimento formador, pois não se espera a injustiça para se procurar a justiça, mas sim é válido tomar como norte o direito como sustentáculo para a vida.

Gama é um exemplo, de que, o conhecimento nos transforma, o diploma é apenas um título. Cabe a nós a busca pela evolução e desenvolvimento do contínuo conhecimento.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de carapinha**: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas, Sp, Editora Unicamp, 1999.

BRASIL, **Lei de 16 de dezembro de 1830**. disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em: 29 maio 2023.

_____. **Constituição Brasileira (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COELHO, Caroline R. **Direito e Administração da Justiça**: uma análise sobre a advocacia brasileira durante os séculos XVIII e XIX. Anais do 3º Encontro Internacional Histórias & Parcerias. Disponível em: <https://www.historiaeparcerias.rj.anpuh.org/resources/anais/19/hep2021/1627911566_A_RQUIVO_27d988d77d0b39c13b43b048bef490a0.pdf> Acesso em 30 de maio 2023.

GAMA, Luiz. **O Polichinelo**, n. 15, 1876.

_____, Luiz. **Trovas burlescas & escritos em prosa**. Texto organizado por Fernando Góes. São Paulo: Edições Cultura, 1944.

_____. **Carta a Lúcio de Mendonça**: São Paulo, 25 de julho de 1880 In: Luiz Gama o libertador de escravos e sua mãe libertária, Luíza Mahin. São Paulo: Expressão Popular, 2006

_____. **Carta a José Carlos Rodrigues**, 26 nov. 1870. In: FERREIRA, 2011.

GARCIA, Maria. **Desobediência civil: direito fundamental**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004

FALBO, Ricardo Nery. **Corte portuguesa e monarquia no Brasil: obstáculos da centralização do estado e estratégias da advocacia provisionada**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, 2020

FERREIRA, Lígia Fonseca. Luiz Gama por Luiz Gama: **carta a Lúcio de Mendonça**. Teresa - Revista de Literatura Brasileira da USP, São Paulo, v. 8/9, p. 300-321, 2008

FERREIRA, Lígia Fonseca (Org.). **Com a palavra Luiz Gama**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2011, p. 290-298)

GOMES, Flávio dos Santos, LAURIANO, Jaime e SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Enciclopédia negra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

LIMA, Bruno Rodrigues. Luiz Gama: **textos inéditos mostram como abolicionista denunciava violência policial no século 19**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/luiz-gama-textos-ineditos-mostram-como-abolicionista-denunciava-violencia-policial-no-seculo-19/>> Acesso em: 01 jun. 2023.

MACHADO, Maria Helena. **O plano e o pânico**. Os movimentos sociais na década da abolição. São Paulo: Edusp, 1994.

MENUCCI, S. **O precursor do abolicionismo no Brasil**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938.

MOTA, Luiz Gustavo Ramaglia. **Entre as ruas e os tribunais: um estudo de Luiz Gama e sua clientela**; Luiz Gustavo Ramaglia Mota; orientadora Maria Helena Pereira Toledo Machado. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-25052022-165339/publico/2022_LuizGustavoRamagliaMota_VCorr.pdf> Acesso em: 31 maio 2023.

PEGORARO, Jonar Wilson. **Oficiais a serviço do império português a estrutura jurídico-administrativa lusitana no século XVIII**, Revista Jurídica Unicuritiba, v. 2, n. 35, 2014.

SILVA, Eduardo. **As camélias do Leblon e a abolição da escravatura: uma investigação de história cultural**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ZIMMERMANN, Rafael. **Apontamentos sobre a história do direito no Brasil: fatos políticos e histórico-sociais**. Direito em debate – Revista do Departamento de Ciências

Jurídicas e Sociais de Unijuí. 2014. Disponível em: <
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/2969/2676>>
Acesso em: 29 maio 2023.